



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Processo Administrativo
0010243-57.2024.5.03.0000

Relator: Emerson José Alves Lage

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/01/2024

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Desembargador Segundo Vice-Presidente TRT3

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

ADVOGADO: ROMOLO DIEGO DE ALMEIDA

ADVOGADO: FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra inicial grande e estilizada, seguida por uma linha decorativa e o nome 'Ric'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Precatórios
PA 0010243-57.2024.5.03.0000
AUTOR(A): Desembargador Segundo Vice-Presidente TRT3
RÉU(RÉ): MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

PA 0010243-57.5.03.0000

Processos:

0011263-83.2024.5.03.0000

0011267-23.2024.5.03.0000

0011268-08.2024.5.03.0000

0011288-96.2024.5.03.0000

Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 15 horas, do dia 02 de julho de 2025, aberta a audiência por ordem do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios presente na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Jessé Claudio Franco de Alencar, foram apregoadas as partes.

Presente o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, o Dr.. Arlélío de Carvalho Lage.

Presente o procurador dos precatórios de número 0011267-23.2024.5.03.0000, 0011268-08.2024.5.03.0000 e 0011288-96.2024.5.03.0000, o Dr.. Adailton Gomes Silva, OAB/MG 76.183.

Presente o prefeito do Município de Bom Jardim de Minas/MG, o senhor José Francisco Matos e Silva, CPF 048.205.736-08, acompanhado do procurador municipal, o Dr. Rômulo Diego de Almeida, OAB/MG 160.545.

Audiência realizada na modalidade telepresencial com anuência dos presentes.

Inicialmente, verifico que os advogados do precatório 0011263-83.2024.5.03.0000 não foram regularmente intimados para a presente audiência, o que inviabiliza a homologação de cronograma de pagamento no dia de hoje.

No entanto, a Secretaria certificou que já existe depositado na conta vinculada ao Município de Bom Jardim de Minas no respectivo processo administrativo, valor suficiente para integral quitação com provisionamento do referido precatório, razão pela qual o respectivo credor se quer tem interesse processual na participação da presente audiência.

A Secretaria deverá promover os devidos andamentos para pagamento ou provisionamento daquele precatório.

Considerando que consulta realizada hoje no sistema GPREC revela que o Município de Bom Jardim de Minas possui 4 precatórios vencidos pendentes de pagamento, sendo que o primeiro já pode ser provisionado e os demais são justamente aqueles cujos credores encontram-se representados nessa audiência;

Considerando que o Município não possui precatórios vencidos no GPREC;

Considerando que os advogados presentes possuem expressos poderes para representar seus clientes, inclusive para transigir, receber e dar quitação;

Considerando a proposta feita neste ato pelo Município e a expressa concordância de todos os credores, as partes estabeleceram o seguinte

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

O Município depositará à disposição deste Juízo 9 (nove) parcelas mensais iguais de R\$53.000,00, todo dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado, a partir de 15.07.2025.

O Município comprovará nos autos o depósito feito até 5 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela.

Os depósitos serão efetuados em conta única vinculada ao Município no respectivo Processo Administrativo.

Em caso de não pagamento, o Município autoriza o imediato bloqueio correspondente via SISBAJUD, sem prejuízo das demais providências a serem tomadas de ofício pelo Juízo.

Os valores acima, bem como aqueles já existentes na conta vinculada ao Município no respectivo Processo Administrativo, serão liberados aos credores observando rigorosamente a ordem preferencial e cronológica dos precatórios registrada no GPPEC, ficando o Município ciente da possibilidade de acréscimo referente à atualização dos precatórios na última parcela.

O d. Ministério Público do Trabalho se manifesta favoravelmente a homologação do cronograma de pagamentos acima.

Satisfeitos os requisitos dos artigos 35 e 36 da Resolução n. 314/2021 do CSJT, bem como dos artigos 62 e 63 da Instrução Normativa GP/GVP2 n. 115 deste Regional, o Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios homologa o presente Cronograma de Pagamentos.

A Secretaria de Precatórios deverá alterar o cadastramento do devedor no BNDT para positiva, mas com efeito de negativa, enquanto for cumprido regularmente o presente cronograma, expedindo a correspondente notificação ao SICONV. Em caso de atraso ou inadimplemento, deverá ser retificado o cadastramento para certidão positiva, oficiando-se também o SICONV.

Após o integral pagamento da dívida, exclua-se o Município do BNDT.

Junte-se cópia da presente Ata em todos os precatórios.

As partes leram, confirmaram e concordaram integralmente com o teor da presente ata.

Encerrou-se às 16h 17 minutos.

Jessé Claudio Franco de Alencar
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *IZABELLA FAGUNDES DE ALMEIDA CRUZ*, Secretário(a) de Audiência.

[Handwritten signature]



Documento assinado eletronicamente por Jessé Claudio Franco de Alencar, em 02/07/2025, às 17:04:43 - ff46f12
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25070216511520300000131073138?instancia=2>
Número do processo: 0010243-57.2024.5.03.0000
Número do documento: 25070216511520300000131073138